

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.431 DE 07 OUTUBRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem 1A, existente no córrego sem denominação, UPG A – 9 – Sub-Bacia do Rio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Canarana, empreendedor Espólio Antenor Fernandes de Oliveira.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00464/2025/GSB/SEMA, de 18 de setembro de 2025, do processo SIGADOC 2025/09202.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Santa Helena no município de Canarana ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35253
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Espólio Antenor Fernandes de Oliveira. – CPF: 160.977.508-20
- VI. Município/UF: Canarana /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°33'31,19"S, 51°56'11,28"W
- VIII. Altura (m): 8,84
- IX. Volume (hm³): 0,14
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, UPG A – 9 – Sub-Bacia do Rio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica

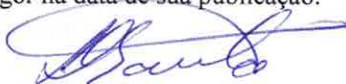
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00464/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00464/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2025

Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE - SNISB 35253

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos (exceto geração de energia elétrica) atinente ao Processo nº SEMA-PRO-2025/09202. Por meio de consulta às imagens de satélite do banco de dados da SEMA, verificou-se que o empreendimento está em operação. Este documento está embasado na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo:

- Requerimento padrão de classificação de barragem assinado digitalmente (com assinatura validada) pelo inventariante (Franco Luiz Dias de Oliveira) do requerente Espólio de Antenor Fernandes De Oliveira (CPF 160.977.508-20);
- Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) preenchido, Formulário 28 e seus anexos preenchidos;
- Cópia do pedido de classificação do barramento no DOE;
- Cópia da guia DAR, quanto à análise do processo, em nome da requerente e seu comprovante de pagamento;
- Cópia do recibo de inscrição do CAR referente à Fazenda Santa Helena e Santa Helena II;
- Cópia do registro do imóvel, Fazenda Santa Helena II, de matrículas 18.456, 18.457, 18.494 e Fazenda Santa Helena de matrícula 18.492;
- Cópia dos documentos de Franco Luiz Dias de Oliveira e seu comprovante de endereço;
- Cópia da Escritura Pública de abertura de Inventário e Nomeação de inventariante: o herdeiro Sr. Franco Luiz Dias de Oliveira;
- Anotação de responsabilidade técnica nº 1220250026964, assinada digitalmente (com assinatura validada) pelo requerente e pelo autor dos serviços: engenheiro civil André Luiz Machado (CREA 32467), concernente aos serviços de projeto *As Built*, laudo e inspeção de barragem de terra, inspeção de vertedores, além de levantamento topográfico, batimétrico e estudo de caracterização de bacias hidrográficas;
- Cópia dos documentos pessoais do responsável técnico – André Luiz Machado, seu comprovante de endereço, cópia do cartão CNPJ da empresa ALM Empreendimentos Ltda., da qual o responsável técnico sócio; cópia da 3ª alteração contratual da empresa ALM Empreendimentos Ltda.; cópia do registro da empresa na junta comercial do estado de Mato Grosso e o certificado da empresa emitido

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500464A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

pela SEMA, conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019;

- Relatórios técnicos, pranchas do projeto atinentes à barragem e estudo de ruptura hipotético.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barragem existente conforme características descritas no quadro 1.

Quadro 1: Características gerais do pedido.

Empreendedor:	ESPÓLIO DE ANTENOR FERNANDES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ:	160.977.508-20
Localização do empreendimento:	Fazenda Santa Helena
Nº CAR:	MT92335/2019
Município/UF:	Canarana/MT
Finalidade do barramento:	Paisagismo
Situação do empreendimento:	Em Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Sem denominação
Locais/benfeitorias próximas à barragem:	Outras Propriedades Rurais / Áreas de APP / Fazenda Tanguro a sul
Sub-bacia/Bacia:	A-9 – Sub-Bacia do Rio Xingú / Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	2,66

*Indicada nos autos.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se de um barramento (principal, o mais a jusante), antecedido por outros 2 barramentos no mesmo curso hídrico e circunscritos no mesmo CAR. A barragem principal se encontra descrita no quadro 2, e aquelas de montante serão descritas na sequência.

Quadro 2: Características gerais do barramento.

Nome da barragem	BARRAGEM PRINCIPAL 1A
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	13°33'31.19''S, 51°56'11.28''O
Altura máxima projetada (m)	8,84
Cota do coroamento (m)	412,56





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Comprimento do coroamento (m)	312,76
Largura média do coroamento (m)	3,77
Largura da base no talvegue (m)	27,87
Tipo de material	Barragem de Terra
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Sistema de drenagem interna	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Inexistente
Inclinação do talude/paramento de jusante	1V:1,44H
Inclinação do talude/paramento de montante	1V:1,32H
Ombreiras	Naturais
Drenagem superficial	Inexistente
Tipo de fundação	Solo Residual
Tratamento da fundação	Inexistente
Reservatório - Nível normal de operação (NNO) (m)	411,84
Reservatório - Nível máximo Maximorum (NMM)	412,87
Reservatório - Área inundada (ha)	58,55
Capacidade Total do Reservatório (m3) / (hm3):	140.215,00 / 0,14
Nome/ tipo do órgão extravasor principal	Vertedor (retangular em concreto – L=2,5m/H=1,1m)
Vazão de projeto (m³/s) / TR	13,56 / 500 anos
Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s)	14,80
Cota da soleira (m)	410,74
Borda livre (m)	0,65
Localização do órgão extravasor principal	Na barragem, de meio fundo
Dissipação de energia	Sem estrutura de dissipação de energia
Restituição	Leito natural
Vazão mínima remanescente	Segundo os autos o próprio vertedor é o responsável pela vazão mínima remanescente, o qual foi considerado na cota 410,74m funcionando com vazão de 0,054m³/s.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança física

O projeto do maciço indica inclinações de 1V:1,44H para o talude de jusante e 1V:1,32H para o talude de montante, sendo composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. Foi apresentada a análise de seções transversais, em diferentes cenários, utilizando-se de método do equilíbrio limite e cujos índices físicos foram estimados por dados bibliográficos. O memorial de cálculo concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente em todos os cenários avaliados. Portanto, a responsabilidade técnica é atribuída ao projetista (ART nº 1220250026964).

Barramento de montante 1B

Trata-se de barragem com maciço encostado no reservatório da barragem principal 1A, constituído de terra com 6,56m de altura, área inundada de 1,39ha e capacidade do reservatório de 34.362,72m³. Esta barragem possui a ombreira direita nas coordenadas Lat.: 13° 33' 20.55"S, Long.: 51° 56' 8.62"O, e possui um extravasor na ombreira direita de tubulação em concreto de 400mm de diâmetro.

-Quanto a segurança hidráulica: segundo os relatórios apresentados há proposta de implantação de novo vertedouro (trapezoidal em concreto – Página 423) e alteamento da barragem com cronograma de obras para início em junho de 2027 e fim em setembro de 2027.

- Sobre anomalias: foi apresentado apenas a presença de vegetação nos taludes necessitando limpeza





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Barramento de montante 1C

Trata-se de barragem a montante do Barramento 1B, constituída de terra com 2,48m de altura de maciço, área inundada de 0,78ha e capacidade do reservatório de 6.023,71 m³. Esta barragem possui a ombreira direita nas coordenadas Lat.: 13° 33' 9.41"S, Long.: 51° 56' 3.91"O.

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudo de ruptura hipotética do barramento (Página 365). O autor dos projetos da barragem também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART correspondente (ART nº 1220250026964), o qual foi feito no software HECRAS.

De acordo com o relatório protocolado, o volume do reservatório utilizado no momento da ruptura foi a somatória do de montante com o principal, e resultou em 174.578,51 m³. O modo de ruptura utilizado foi o galgamento e foi utilizada uma vazão de pico estimada por equação de Wetmore e Fread. Ainda segundo o relatório, para o estudo do rompimento hipotético do barramento foi utilizado um modelo digital de elevação da SPOT cuja resolução do pixel é de 2,5m.





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Em conclusão ao estudo de ruptura hipotética protocolado pelo empreendedor, a envoltória de inundação totalizou uma área de 39 ha percorrendo cerca de 5,56 km. Foi descrito que a mancha alcançou somente uma estrada vicinal e áreas rurais, sem alcançar nenhuma edificação.

Adiante, portanto, apresenta-se a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 5º, §3º, da Resolução CNRH nº 143, de 2012.

Volume Total do Reservatório (a)	Pequeno(< = 5 milhões m³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)	1
<i>DPA = somatório (a até d)</i>		<i>7</i>

4.2. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Segundo relatório de inspeção anexado aos autos, o tempo de retorno do vertedouro foi verificado como sendo 500 anos. As anomalias catalogadas em geral são de crescimento de vegetação generalizada nos taludes e na faixa de inspeção. O relatório também aponta que a barragem não apresenta sinais de surgência na área de jusante.

Quanto ao plano de segurança foi considerado que a barragem dispõe de projeto *As Built*, segundo constatado na ART vinculada de nº1220250026964. Adiante a memória de cálculo quanto ao CRI desta barragem (barragem principal) que se refere ao estado





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

presente do barramento.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. Altura (a)	() ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento > 200 m (3)	3
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	() entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	() TR = 500 anos (8)	08
<i>CT = somatório (a até f)</i>		21

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	() Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	() Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3
5. Deformações e Recalques (j)	() Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Paramentos (k)	() Erosões superficiais, ferrugem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	() Não possui eclusa (0)	0
<i>Ec = somatório (g até i)</i>		8

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*

1. Existência de documentação de projeto (n)	() Projeto executivo ou como construído (2)	2
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	() Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e monitoramento e inspeções de monitoramento (p)	() Não possui e não aplica procedimentos para (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	() Não (6)	6





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5. Relatórios de inspeções () Não emite os relatórios (5) 5
de segurança com análise e
interpretação ®

$Ps = \text{somatório } (g \text{ até } i) \quad 23$

Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

4.3. Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	BARRAMENTO PRINCIPAL 1A - SNISB 35253
EMPREENDEDOR:	ESPÓLIO DE ANTENOR FERNANDES DE OLIVEIRA
DATA:	17/09/2025

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	08
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	23
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		52

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	$>=60$ ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	$<=35$

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO	Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	07

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	$>=16$
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	$<= 10$





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI médio e DPA baixo, logo, tem-se que a barragem não é regulada pela Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no quadro 5.

Esta classificação foi realizada com base no uso e ocupação do solo atuais e poderá ser revisada caso haja alterações nos critérios adotados.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35253.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5: Consequências regulatórias.

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR), acompanhado de ART do responsável técnico*.	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem**	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
---	--

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º § 2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

*O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço. O relatório deve conter as recomendações e sugestões ao empreendedor;

**Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, mapa de inundação com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da mancha de inundação nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica).

É obrigação do empreendedor as ações de manutenção, correção e monitoramento periódicas no barramento em função de sua gestão de segurança ensejando a diminuição do CRI da barragem e conforme sugestões trazidas no Relatório de Inspeção de Segurança da barragem. Além disso, fica o empreendedor obrigado a informar à SEMA eventual situação que implique em reclassificação.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cordialmente,

LETICIA ARAGON ZULKE
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE DE SEGURANÇA DE BARRAGENS
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



SEMAPAR202500464A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.399 de 02 de outubro 2025, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Nandico, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°15'53,11" S e 55°31'32,03"W, empreendedor Ignácio Schevinski Netto, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.400 de 02 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego do Caminho, afluente do Rio Xingu, UPG A - 9 - Sub-Bacia do Rio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 12°46'25,55"S e 52°38'17,50"W, empreendedor Bom Futuro Agrícola Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.401 de 02 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego Tangará, UPG A - 9 - Sub-Bacia Alto Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Água Boa/MT, coordenadas geográficas 13°59'30,80"S e 52°09'42,84"W, empreendedor Gerson Luis Garbuio, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.404 de 02 de outubro 2025, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Barra do Garças/MT, coordenadas geográficas 15°23'11,27"S e 53°09'53,90"W, empreendedor Farid David Neto, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.406 de 02 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Ribeirão, UPG P- 2 - Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Santo Afonso/MT, coordenadas geográficas 14°32'41,90"S e 57°16'54,9"W, empreendedor Adalberto Ferreira Mendes, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.409 de 02 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Ribeirão Piabanha Grande, UPG TA- 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Ribeirão Cascalheira/MT, coordenadas geográficas 12°44'53,49"S e 51°38'19,78"W, empreendedor Claudenor Zapone Junior, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.410 de 03 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego do Caminho, afluente do Rio Xingu, UPG A - 9 - Sub-Bacia do Rio Xingu, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 12°46'25,55"S e 52°38'17,50"W, empreendedor Bom Futuro Agrícola Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.411 de 03 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, UPG TA- 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, no município de Nova Xavantina/MT, coordenadas geográficas 14°49'7,83"S e 52°04'24,50"W, empreendedor Rebeca Participações Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.431 de 07 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 1A, existente no Córrego sem denominação, UPG A- 9 - Sub-Bacia do Rio Xingu, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 13°33'31,19"S e

51°56'11,28"W, empreendedor Espolio Antenor Fernandes de Oliveira, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.432 de 07 de outubro 2025, vem descomissionar a Barragem II, existente no Córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Lucas do Rio Verde/MT, coordenadas geográficas 13°01'38,49"S e 55°57'32,87"W, empreendedor GGF Fazendas Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT